



LEI Nº 1.627 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E
INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal do Município de Missal.

Art. 2º – O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) -, ficará vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Missal e fica reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A coordenação do Serviço de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissional Médico-Veterinário da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Missal.

Art. 3º - Ao Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) compete:

I – Regulamentar e normatizar:

- a) A implementação, a construção, a reforma, a ampliação e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de Produtos de Origem Animal;
- b) O transporte de produtos de origem animal "in natura" ou já industrializados e/ ou beneficiados;



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



c) A embalagem e a rotulagem de Produtos de Origem Animal.

II – Executar a inspeção sanitária de Produtos de Origem Animal.

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea “a” do inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem dos Produtos de Origem Animal.

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei.

V – Colaborar com as entidades envolvidas na execução das atividades de inspeção.

Art. 4º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) será orientado pelos princípios da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte, do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica, do respeito aos acordos e tratados pactuados pela República Federativa do Brasil de equivalência, entre outros princípios constitucionais, e terão por objetivo a racionalização e a simplificação de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização, que poderão ser alterados pelo Sistema de Inspeção Municipal, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 5º - Para fins desta lei, fica definido como empreendimento de pequeno porte ou artesanal, aquele que cumpra simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – utilize mão de obra predominantemente de sua própria família;

II – a área útil construída do estabelecimento destinada ao processamento de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III – o volume para processamento não exceda:

a) Leite: 2000 (dois mil) litros por dia;

b) Mel: 12.000 (doze mil) Kg por mês;

c) Ovos de galinha: 300 (trezentas) dúzias por dia;

d) Ovos de codorna: 1.500 (mil e quinhentas) dúzias por dia;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



e) Animais abatidos mensalmente: 120 (cento e vinte) suínos, 200 (duzentos) bovinos, 400 (quatrocentas) aves, 120 (cento e vinte) ovinos, 15.000 (quinze mil) peixes;

f) Carnes: 1000 (mil) Kg por dia, por unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;

g) Produtos prontos para fracionamento ou fatiamento: 100 (cem) Kg por dia;

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), contará com um Grupo Consultivo, composto pelos seguintes membros;

I - o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente como Presidente;

II - o médico veterinário coordenador do Sistema de Inspeção Municipal SIM/POA;

III - um representante da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná);

IV - um representante da entidade de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;

V - um servidor com formação ou no exercício do cargo ou função de vigilância no serviço público municipal de Missal;

VI - um médico veterinário externo, com A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) por empresas fiscalizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA.

Parágrafo Único – São atribuições do Grupo Consultivo de que trata o *caput* deste artigo:

a) Auxiliar o serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) na elaboração das normas e regulamentos;

b) Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, processamento e beneficiamento de produtos de origem animal;

c) Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e de rotulagem de produtos de origem animal;

d) Colaborar com a coordenação do SIM/POA, quando solicitado.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



e) Julgar os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do SIM/POA, avaliando, na definição de eventual penalidade, as circunstâncias atenuantes e agravantes definidas nesta Lei

Art. 7º - A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA) poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades referidas nesta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

Art. 8º - Ficam sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei, todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzam matéria-prima, industrializem, processem, beneficiem, manipulem, distribuam e comercializem produtos de origem animal conforme classificação constante nesta Lei e que não possuem registro nos serviços de inspeção estadual ou federal.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local no qual são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, rotulados com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, os ovos, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art. 9º - O carimbo de inspeção a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA, deverá ser oposto na cor preta, obedecendo ao seguinte modelo (Fonte: *Calibri*; Tamanho: 16):



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 – O descumprimento às normas e aos regulamentos expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM/POA), quando emitido um Auto de Infração, será apurado em processo administrativo e sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão dos produtos;
- IV – condenação ou destruição dos produtos;
- V – suspensão das atividades do estabelecimento;
- VI – interdição parcial do estabelecimento;
- VII – interdição total do estabelecimento;
- VIII – cancelamento do registro;

IX – descredenciamento da pessoa jurídica prestadora de serviço na área de Medicina Veterinária, incumbida da execução de atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento referente à aplicação das sanções e demais providências por meio de ato normativo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 420, de 19 de fevereiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná